



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/36839

Nº 57/22-S

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO PELO ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E A AMAB - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **AMAB - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ n. 13.556.824/0001-94, com endereço na Praça D. Pedro II, S/N, Forum Ruy Barbosa, CEP 40.301-155, Salvador-Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, representada na forma de atos constitutivos pela Sra. **NARTIR DANTAS WEBER**, inscrita no CPF nº 181.798.515-91, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, mediante a Inexigibilidade de Licitação nº 35/22-DI, tendo em vista o constante no **Processo n. TJ-ADM-2022/36839**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/2005 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviço para ministrar o Curso de Libras: inclusão sem empatia é utopia, na modalidade de ensino a distância, para duas turmas, com carga horária de 40h/a por turma, totalizando 80h/a.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Página 1 de 9



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: IVAN DE ALMEIDA TRZAN.
Documento Nº: 1234162.22033719-8628 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/36839

- 2.1. O Objeto Contratual será executado mediante o transpor das fases, nos termos da proposta comercial da CONTRATADA conforme o cronograma do curso às fls. 40/54 do Processo TJ-ADM-2022/36839, parte integrante deste instrumento conforme transcrição:

CRONOGRAMA DO CURSO

Turma 01 - Período: 05/09 a 30/11/2022 - Carga Horária: 40 horas

Turma 02 – Período: 06/09 a 22/11/2022 - Carga Horária: 40 horas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelas 80 (oitenta) horas, para uma turma de até 80 (oitenta) cursistas, que deverá ser pago em parcela única após a conclusão do curso nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento.
- 3.2. Nos valores estão incluídos os honorários, taxas administrativas, impostos, encargos sociais e tributos do curso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1 - A vigência do contrato será de 04 (quatro) meses a contar da data da assinatura, visando contemplar a conclusão das duas turmas.
- 4.2 - A execução dos serviços será realizada em consonância com o plano de trabalho e na proposta comercial da CONTRATADA (anexa e parte integrante), respeitada a prestação de todos os serviços na integralidade da realização das atividades propostas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento da prestação dos serviços objeto deste Contrato à CONTRATADA será em parcela única fixa e irrevogável, por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pela Contratada, após a realização total do curso e atestado pela UNICORP.

Página 2 de 9



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
IVAN DE ALMEIDA TRZAN.
Documento Nº: 1234162.22033719-8628 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/36839

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE TRABALHO

6.1. O curso será realizado na modalidade EAD, ensino a distância, nos moldes especificados na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes da Contratação;
- Realizar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos em Lei;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando a Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

7.2. A CONTRATADA ficará obrigada a:

- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período da contratação;
- Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação;
- A inadimplência da contratada, com referência aos encargos acima, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação;
- Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento;
- A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;
- Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela contratante decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste contrato e de outros por ventura existentes entre as partes.

Página 3 de 9



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
IVAN DE ALMEIDA TRZAN.
Documento Nº: 1234162.22033719-8628 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/36839

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005 e artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Os preços pactuados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Competirá ao CONTRATANTE, através da UNICORP, proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, quando for o caso, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

10.2 A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto desta inexigibilidade.

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao CONTRATADO, através de seu preposto, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença do CONTRATADO, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas do CONTRATADO, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) solicitar do CONTRATADO, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Página 4 de 9



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
IVAN DE ALMEIDA TRZAN.
Documento Nº: 1234162.22033719-8628 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/36839

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato, no valor global estimado de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** que será atendido na Unidade Orçamentária 04.601-FAJ, Unidade Gestora 0010-UNICORP, Projeto 5438, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento de Despesa 39.11, Fonte 120.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO

12.1 Este Contrato poderá ser suspenso, com interrupção das atividades pela CONTRATADA, nos termos do inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII do artigo 167 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

12.2 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 167, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou ainda, à conveniência e em preservação do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for, bastando, para tanto, comunicar previamente a CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

12.3 No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços fornecidos, já aprovados e atestados pelo CONTRATANTE, não lhe sendo devida indenização a qualquer título por força deste ato.

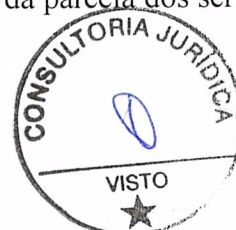
12.4 O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, se a CONTRATADA:

- a) deixar de atender as determinações do CONTRATANTE;
- b) atrasar ou retardar os serviços objeto deste contrato;
- c) paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;
- d) prejudicar a qualidade do objeto do fornecimento, desviando-se das especificações constantes da sua proposta;
- e) entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei n. 11.101/2005, c/c o art. 167, XIV da Lei Estadual nº 9.433/2005, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

13.5 No caso de resolução do presente contrato em decorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços

Página 5 de 9

[Assinatura]



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
IVAN DE ALMEIDA TRZAN.
Documento Nº: 1234162.22033719-8628 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/36839

já elaborados, e devidamente comprovados, desde que aprovados pelo CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito a CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário de Justiça Eletrônico, no prazo previsto pela Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos nos artigos 184 e 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às seguintes penalidades:

I - Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, sejam elas de execução ou outras definidas neste contrato e seus anexos referidos, excetuando-se as hipóteses de mora previstas nas “c” e “d” desta cláusula.
- c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

IV - descredenciamento do sistema de registro cadastral.

[Assinatura manuscrita]





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/36839

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere este artigo não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo Segundo: Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido a CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento das parcelas trabalhistas, previdenciárias e tributárias é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão contratual, se repetida mais de uma vez a cada anualidade contratual, se houver prorrogações.

Parágrafo Quinto: Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade das possíveis faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.1 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2 Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

15.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4 A CONTRATADA declara ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na

Página 7 de 9



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
IVAN DE ALMEIDA TRZAN.
Documento Nº: 1234162.22033719-8628 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/36839

legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.6 As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

15.7 A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

15.8 A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Contrato e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os contratantes.

Página 8 de 9



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
IVAN DE ALMEIDA TRZAN.
Documento Nº: 1234162.22033719-8628 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



TJADM202236839V02



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/36839

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 02 (duas) pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Salvador, 02 de setembro de 2022.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

CONTRATADA:

AMAB - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA
NARTIR DANTAS WEBER
PRESIDENTE

Testemunhas

Nome Ivan de Almeida Trzan CPF 363.052.605-59

Nome Maria Alice dos Reis Dias CPF 885.972.025-72



Ademais, no tocante ao alegado excesso de prazo na prisão preventiva do Paciente, entendo ser necessária a manifestação da Autoridade coatora.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar.

Requisitem-se as informações à Autoridade apontada como coatora, no prazo de 10 (dez) dias, que poderão ser enviadas por meio do e-mail: "2camaracriminal@tjba.jus.br", adotando a Secretaria, se achar conveniente, esta decisão, também, como ofício. Em seguida, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria de Justiça, para os devidos fins.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador, data e assinatura registradas no sistema.

INEZ MARIA B. S. MIRANDA

RELATORA

(C) HABEAS CORPUS Nº 8037102-36.2022.8.05.0000

UNICORP - UNIVERSIDADE CORPORATIVA

PORTARIA Nº 12/2022

Designa servidores como fiscais de contratos.

O DIRETOR-GERAL DA UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - UNICORP e MASB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 08 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado ao TJBA/UNICORP, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUPLENTE
AMAB- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA	57/22-S	04 (quatro) meses	Curso de Libras: inclusão sem empatia é utopia	Priscila Viana Fortunato, cadastro nº 969.620-2	Ivan Almeida Trzan, cadastro nº 968.998-2

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Salvador, em 02 de setembro de 2022.

Desembargador Mário Augusto Albani Alves Júnior
Diretor geral da universidade corporativa / masp

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2022 - DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e AMAB - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA, inscrita no CNPJ/MF de nº 13.556.824/0001-94. Objeto: Contratação do curso de libras, 80 horas/aula. Prazo contratação: 04 (quatro) meses. Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Ação/Projeto 5438, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.11, Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2022/ 36839. Data: 06/09/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 057/2022-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e AMAB - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF de nº 13.556.824/0001-94. Objeto: Contratação do curso de libras: inclusão sem empatia é utopia, na modalidade ensino a distância, carga horária: 80 horas/aula. Prazo contratação: 04 (quatro) meses. Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 2.04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Ação/Projeto 5438, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.11, Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2022/ 36839. Data: 06/09/2022.